



# Regimento Interno

Câmara de Vereadores do Bonito



Promulgada em 2016

**Câmara Municipal do Bonito**

Mesa Diretora

Biênio 2015/2016

Vereador **Edmilson Henauth**

Presidente

Vereador **Ítalo Damasceno Cabral de Andrade**

Vice-presidente

Vereador **José Ronaldo Ferreira**

1º Secretário

Vereador **Wladimir Blóise Séve de Espíndola**

2º Secretário

Vereadores

Vereador **Antônio Manoel de Souza**

Vereador **Antônio Marcus do Nascimento**

Vereador **Breno de Albuquerque César**

Vereador **Bruno de Albuquerque Senna**

Vereador **José Lourenço da Silva**

Vereador **José Ronaldo Ferreira**

Vereadora **Julieta Farias de Lira Pinheiro**

Vereador **Massilon Pessoa Filho**

Vereador **Paulo Sérgio da Silva**

Vereador **Sorel Warner Ferreira Santos**

# SUMÁRIO

## Título I

### Capítulo I – Da Câmara

Arts.1º ao 4º .....01

### Capítulo II – Da Legislatura

Arts. 5º ao 8º .....01

Arts. 9º e 10 .....02

## Título II

### Capítulo I – Da Posse e Do Exercício

Art. 11.....02

Arts. 12 ao 17.....03

### Capítulo II – Das Vagas e do Seu Preenchimento

Art. 18.....03

Arts19 ao 21.....04

Arts.22 ao 26.....05

### Capítulo III – Das Licenças

Art. 27.....05

### Capítulo IV – Dos Comparecimentos

Arts.28 e 29 .....06

### Capítulo V – Dos Subsídios

## Título III - Do poder executivo

Arts.30 e 31 .....06

Arts. 32 e 33 .....07

## Título III

### DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

### Capítulo I – Das Reuniões

Art. 34 ..... 07

Arts. 35 ao 44 .....08

<b>Capítulo II – Das Reuniões Ordinárias</b>	
Arts.45 e 46 .....	08
<b>Capítulo III – Das Reuniões Extraordinárias</b>	
Arts.47 ao 51 .....	09
<b>Capítulo IV – Das Reuniões Solenes</b>	
Arts. 52 e 53.....	09
<b>Capítulo V – Do Expediente</b>	
Art.54 .....	09
Arts.55 e 56 .....	10
<b>Capítulo VI – Da Ordem do Dia</b>	
Arts.57 ao 62.....	10
Art. 63.....	11
<b>Capítulo VII – Dos Oradores</b>	
Arts.64 ao 75 .....	11
<b>Capítulo VIII – Dos Apartes</b>	
Arts.76 ao 78 .....	12
<b>Capítulo IX – Dos Prazos Para os Debates</b>	
Art.79 .....	12
<b>Capítulo X – Das Discussões e Das Deliberações</b>	
Art.80 .....	12
Arts. 81 ao 83.....	13
<b>Capítulo XI – Dos Pedidos de Vista e Diligencia</b>	
Arts.84 e 85 .....	13
<b>Capítulo XII – Da Urgência</b>	
Arts.86 ao 91 .....	13
<b>Capítulo XIII – Das Votações</b>	
Art.92 .....	13
Arts.93 ao 98 .....	14
Arts.99 e 100 .....	15
Arts. 101 ao 104.....	16

## Título IV

### DAS PROPOSIÇÕES, DAS EMENDAS E DOS VETOS

#### Capítulo I – Das Proposições

Art.105.....	16
Arts.106 ao 109 .....	17
Arts. 110 ao 112.....	18

#### Capítulo II – Dos Projetos de Lei

Arts.113 e 114 .....	18
Arts.115 ao 119 .....	19
Arts.120 ao 124.....	20

#### Capítulo III – Dos Projetos De Resolução

Arts.125 e 126 .....	20
Art.127 .....	21

#### Capítulo IV – Dos Projetos De Decreto Legislativo

Arts.128 ao 130 .....	21
-----------------------	----

#### Capítulo V – Dos Pareceres

Art.131 ao 133 .....	21
Arts.134 ao 137 .....	22

#### Capítulo VI – Dos Requerimentos

Arts.138 ao 143 .....	22
-----------------------	----

#### Capítulo VII – Das Emendas

Art.144 .....	22
Arts.145 ao 148 .....	23

#### Capítulo VIII – Dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular

Art.149 .....	23
---------------	----

#### Capítulo IX – Do Veto

Arts.150 ao 156 .....	24
-----------------------	----

**Título V**  
**DOS PROCESSOS ESPECIAIS**

**Capítulo I – Da Tomada de Contas**

Art.157 .....	24
Arts.158 ao 167 .....	25
Art. 168 .....	26

**Capítulo II – Dos Orçamentos**

Arts. 169 e 170 .....	26
Art. 171.....	27
Arts. 172 ao 178.....	28

**Capítulo III – Do Plano Plurianual**

Art.179 .....	29
---------------	----

**Capítulo IV – Das Diretrizes Orçamentárias**

Arts.180 e 181 .....	29
----------------------	----

**Título VI**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.182 .....	29
---------------	----

**Capítulo I – Do Plenário**

Art.183 .....	29
---------------	----

**Capítulo II – Da Mesa Diretora**

Arts.184 ao 187 .....	29
Arts.188 ao 194.....	30
Art. 195.....	31

**Capítulo III – Da Mesa Diretora**

Arts. 196 ao 202.....	31
Arts.203 e 204 .....	32

## **Capítulo IV – Das Comissões Permanentes**

### **Sessão I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Arts. 205 e 206.....	32
Arts. 207 ao 216.....	33
Arts. 217 ao 220 .....	34

### **Sessão II**

#### **DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Art. 221 .....	34
----------------	----

### **Sessão III**

#### **DA COMISSÃO DE FINAÇA E ORÇAMENTO**

Art. 222 .....	35
----------------	----

### **Sessão IV**

#### **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

Art. 223 .....	35
----------------	----

### **Sessão V**

#### **DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR SOCIAL**

Art. 224 .....	36
----------------	----

### **Sessão VI**

#### **DA COMISSÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**

Art. 225 .....	36
----------------	----

### **Sessão VII**

#### **DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR**

Art. 226 .....	37
----------------	----

## **Capítulo V – Das Comissões Temporárias**

Art. 227 .....	37
Arts. 228 ao 235 .....	38

## **Capítulo VI – Das Secretarias Administrativas**

Arts. 236 ao 238 .....	38
------------------------	----

## **Capítulo VII – Do Presidente**

Arts. 239 e 240 .....	39
-----------------------	----

## **Capítulo VIII – Das Secretarias e da Mesa Diretora**

Art. 241 .....	40
Art. 242.....	41

## **Capítulo IX – Do Vice-Presidente**

Arts. 243 ao 245 .....	41
------------------------	----

## **Título VII**

### **DA ORDEM**

#### **Capítulo I – Das Disposições Gerais**

Art. 246.....	41
Arts. 247 ao 253.....	42
Art. 254.....	43

#### **Capítulo II – Das Questões de Ordens**

Arts. 255 ao 260.....	43
-----------------------	----

#### **Capítulo III – Dos Pedidos de Informações**

Arts. 261 e 262.....	43
----------------------	----

#### **Capítulo IV – Das Audiências Públicas**

Art. 263 .....	43
Arts. 264 ao 268.....	44
Arts. 269 e 270.....	45

#### **Título VIII – Das Disposições Finais**

Arts. 271 ao 273.....	45
Arts. 274 ao 279.....	46



## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I

##### DA CÂMARA

Art. 1º – A Câmara Municipal do Bonito funciona no seu edifício sede, situado na Rua Cônego Cavalcanti, s/n, Bairro Centro, denominada de “Casa Leônidas Vila Nova”.

Art. 2º – A Câmara Municipal integra a administração do Município com função Legislativa, exercendo atribuições de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo e de assessoramento dos atos deste, de julgamento político administrativo, além de assuntos da sua administração interna, sempre de acordo com a Legislação.

Art. 3º – As reuniões da Câmara Municipal realizar-se-ão no recinto da sua sede.

Parágrafo único – As reuniões poderão ser realizadas, excepcionalmente, em outros locais previamente definidos, desde que aprovadas em plenário por votos da maioria simples do Corpo Legislativo.

Art. 4º – Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua função, exceto reuniões de entidades representativas sem fins lucrativos, autorizadas pelo Plenário.

Parágrafo único – O uso da Câmara para as reuniões solicitadas por entidades da administração pública, de qualquer nível, não depende da autorização de que trata o caput deste artigo, cabendo apenas autorização escrita da Presidência.

##### CAPÍTULO II

##### DA LEGISLATURA

Art. 5º – Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, compreendendo, cada ano, uma sessão legislativa.

Art. 6º – A Câmara Municipal, no dia primeiro de janeiro do ano do início da legislatura, às 19 horas, reunir-se-á em sessão solene de instalação, assumindo a direção dos trabalhos o Vereador presente mais votado no pleito que o elegeu.

Parágrafo único – A sessão solene de instalação será aberta com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 7º – Iniciando os trabalhos, o Vereador que estiver presidindo a sessão solene convocará os vereadores mais votados, dentre os presentes, para ocuparem, respectivamente, as 1ª e 2ª Secretarias.

Art. 8º – O Vereador que estiver ocupando a 1ª Secretaria examinará os diplomas eleitorais dos demais e receberá a declaração de bens de cada um dos eleitos, e organizará, ainda, uma lista com os nomes dos presentes.

Art. 9º – O Presidente dos trabalhos, de pé, juntamente com todos os Vereadores presentes, proferirá o seguinte compromisso:

“Invocando a proteção de Deus, prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município do Bonito, observar as demais Leis, promover o bem coletivo, a igualdade social e exercer o meu mandato sob a inspiração das tradições democráticas, históricas, libertárias e heroicas do bravo povo bonitense.”

Parágrafo único – Ato contínuo, o 1º Secretário fará a chamada nominal e cada Vereador declarará: “ASSIM PROMETO”, inclusive o que estiver presidindo os trabalhos. Nesse momento, estão empossados todos os vereadores.

Art. 10 – Após a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, ainda sob a presidência do mais votado, proceder-se-á a eleição dos membros da Mesa Diretora, obedecendo às seguintes exigências e formalidades:

I – chamada dos Vereadores;

II – a votação será feita por cargos, de forma secreta, ficando comprovada e materializada a eleição da Mesa Diretora na Ata da Sessão;

§ 1º – Não obtida a maioria absoluta dos sufrágios, em razão da pluralidade de candidatos ao mesmo cargo, proceder-se-á uma segunda votação entre os candidatos mais votados, sendo declarado eleito o que obtiver a maioria dos votos.

§ 2º – Inexistindo número legal para a eleição, o Vereador que presidir a sessão solene de instalação permanecerá na presidência, e convocará reuniões diárias até que se registre o número legal para a eleição.

§ 3º – A posse dos eleitos dar-se-á, automaticamente, com a proclamação do resultado da votação.

§ 4º – Em caso de empate no segundo turno será declarado eleito o candidato que tiver obtido o maior número de votos no pleito que o elegeu Vereador, ou, se ambos tiverem tido a mesma votação no pleito que o elegeram Vereadores, será declarado vitorioso ou mais idoso.

§ 5º – O Vereador que desejar candidatar-se, deverá proceder a sua inscrição perante a secretaria da Câmara, através de requerimento devidamente assinado, até 05 (cinco) dias antes da eleição, só podendo concorrer a um cargo da Mesa.

## TÍTULO II

### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

##### DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 11 – As posses dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito dar-se-ão mediante a prestação do compromisso a que se refere o artigo 9º, deste Regimento.

Parágrafo único – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse e assumirão o exercício dos respectivos cargos na primeira Sessão Solene da instalação da Câmara, às 19 horas do mesmo dia.

Art. 12 – Não se verificando a posse do Vereador na sessão de instalação da legislatura, terá o mesmo, o prazo de quinze dias para fazê-lo.

Parágrafo único – Decorrido o prazo previsto neste artigo sem que tenha tomado posse, salvo por motivo justo aceito pela Câmara, será declarado extinto pelo Presidente o mandato do Vereador e convocado o respectivo suplente.

Art. 13 – O suplente de Vereador terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse. Verificada a sua desistência, ou decorrido o prazo sem que a tenha feito, será convocado o suplente imediato e, assim, sucessivamente.

§ 1º – Não havendo suplente, o Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicará o fato ao Juiz Eleitoral da 39ª Zona.

§ 2º – O substituto eleito em decorrência do disposto no parágrafo anterior tomará posse no prazo previsto no caput deste artigo, contado do dia da diplomação.

Art. 14 – No ato da posse e no término do mandato, os Vereadores, ou suplentes convocados, deverão apresentar declaração dos seus bens, a qual deverá ser transcrita em livro próprio, constando na Ata o seu resumo.

Art. 15 – Ao tomar posse o Vereador fornecerá ao 1º Secretário o nome parlamentar que irá adotar, composto de dois elementos: o nome e um prenome; dois nomes ou dois prenomes, o qual servirá ao registro de presença e às chamadas para as votações e verificação de quórum.

Art. 16 – É obrigação do Vereador comparecer às reuniões na hora regimental em traje formal, participar dos trabalhos das Comissões para as quais for designado e cumprir as delegações que lhe forem atribuídas.

Art. 17 – São direitos do Vereador, após a posse, constantes na Lei Orgânica Municipal e na forma deste Regimento:

- I – apresentar projetos, requerimentos, indicações e emendas;
- II – votar e ser votado;
- III – solicitar informações sobre assuntos relacionados com a administração municipal;
- IV – examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Casa;
- V – perceber os subsídios do mandato.

## CAPÍTULO II

### DAS VAGAS E DO SEU PREENCHIMENTO

Art. 18 – Ocorrerá vaga na Câmara quando se verificar extinção, renúncia ou cassação de mandato, interrupção do seu exercício ou a falta de requisito de posse.

Art. 19 – A extinção do mandato do Vereador dar-se-á por:

I – falecimento;

II – perda ou suspensão dos direitos políticos;

III – quando decretada pela Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;

IV – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, salvo licença ou missão autorizada pela Mesa Diretora, a 1/3 (um terço) das reuniões;

V – sofrer condenação por crime de economia popular, improbidade administrativa, segurança nacional e contra o patrimônio, em sentença definitiva e irrecorrível;

VI – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, no prazo fixado no artigo 12 deste Regimento;

VII – renúncia, por escrito, com firma reconhecida por Tabelião;

VIII – incidir nas proibições contidas na Lei Orgânica do Município;

IX – assumir em definitivo o cargo de Prefeito.

Art. 20 – Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião seguinte, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato.

Parágrafo único – Além das penalidades que lhe forem impostas judicialmente, o Presidente que se omitir nas providências previstas neste artigo será automaticamente destituído do cargo na Mesa Diretora, ficando impedido de nova investidura, em qualquer cargo, até o final da legislatura.

Art. 21 – A cassação do mandato do Vereador dar-se-á quando:

I – utilizá-lo para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

II – fixar residência fora da circunscrição do Município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou ato atentatório às instituições legais e faltar com o decoro parlamentar, na sua conduta pública e privada.

Parágrafo único – Considera-se incompatível com o decoro parlamentar:

I – embriaguez contumaz;

II – produção, condução, consumo ou tráfico de substâncias entorpecentes e drogas ilícitas;

III – praticar vias de fato no recinto da Câmara;

IV – abusar das prerrogativas do bom exercício parlamentar, usando de expressões atentatórias à moral, à honra e aos bons costumes, quando se referir a qualquer cidadão, órgão ou entidade pública e às autoridades constituídas;

V – obter vantagem indevida em função do mandato.

Art. 22 – A conduta incompatível com o decoro parlamentar será apurada pela Comissão de Ética Parlamentar, instituída pelo artigo 205, deste Regimento, em procedimento próprio, cujo relatório final será apreciado pelo Plenário e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em escrutínio secreto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º – Aprovada pelo Plenário a cassação do mandato, o Presidente da Câmara, na mesma reunião, a declarará ao Plenário e fará constar na Ata a extinção do mandato do Vereador, nos seguintes termos:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO, INVESTIDO NAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARA EXTINTO O MANDATO DO VEREADOR \_\_\_\_\_”.

§ 2º – O Presidente da Mesa Diretora determinará a comunicação da extinção do mandato do vereador à Justiça Eleitoral, ao Chefe do Poder Executivo e ao suplente do respectivo vereador, convocando-o neste momento a tomar posse na primeira reunião subsequente.

Art. 23 – O processo de cassação de mandato de Vereador, nas situações não previstas neste Regimento, será o estabelecido na legislação respectiva.

Art. 24 – O Vereador acusado de infringir a qualquer das disposições do artigo 21 deste Regimento será afastado de todas as atribuições parlamentares até o fim do processo, desde que a denúncia seja recebida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo único – Durante o processo de que trata este artigo é assegurado ao investigado receber os subsídios e utilizar o gabinete parlamentar.

Art. 25 – A renúncia será feita por escrito, com firma reconhecida e encaminhada à Mesa Diretora, tornando-se efetiva depois de lida no expediente e transcrita na Ata.

Parágrafo único – Durante os recessos parlamentares, a renúncia será lida e transcrita na Ata de reunião extraordinária convocada pela Mesa Diretora, no prazo de 07 (sete) dias corridos, para declarar a vacância do cargo.

Art. 26 – Ocorrendo vaga em decorrência de morte, renúncia, cassação de mandato, investidura do Vereador em cargo de Secretário Municipal ou Secretário de Estado, e de licença para tratamento de saúde ou licença para tratar de interesses particulares, por período superior a 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara convocará o suplente.

### CAPÍTULO III

#### DAS LICENÇAS

Art. 27 – A Câmara Municipal somente concederá licença ao Vereador:

I – para tratamento de saúde ou licença maternidade;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesses particulares, inclusive, viagem ao exterior, por prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias;

IV – para exercer cargo de Secretário Municipal ou de Secretário de Estado.

§1º – Nos casos previstos nos incisos I e III, a licença será concedida por solicitação do Vereador, por meio de requerimento à Mesa, apreciado e votado pelo Plenário, formalizando-se com a sua aprovação.

§2º – O pedido de licença para tratamento de saúde e de licença maternidade será instruído com laudo ou atestado médico.

§3º – Nos casos previstos no inciso II a licença será concedida quando houver deliberação da Câmara, ou a vista de ato designatório baixado pelo Chefe do Poder Legislativo.

§4º – Na hipótese prevista no inciso IV a licença será automática, formalizada por simples comunicação, e, independe de deliberação do Plenário.

§5º – Nas hipóteses dos incisos I e II, o Vereador licenciado receberá os subsídios integralmente.

#### CAPÍTULO IV

##### DO COMPARECIMENTO

Art. 28 – Apura-se o comparecimento do Vereador às reuniões através da assinatura do “Livro de Presença”, que será encerrado no início dos trabalhos da “Ordem do Dia”, considerando-se faltoso o Vereador que, ainda que presente no recinto da Câmara, não houver assinado o referido livro até esse momento.

Art. 29 – Cabe ao 1º Secretário, com base nas assinaturas apostas no “Livro de Presença”, a elaboração da lista dos Vereadores presentes à reunião, cuja ordem de assinatura será obedecida quando das chamadas para votação nominal.

#### CAPÍTULO V

##### DOS SUBSÍDIOS

Art. 30 – O mandato do Vereador será subsidiado, na forma fixada pela Câmara Municipal, através de lei específica, com a aplicação do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, na razão daquele que for estabelecido, em espécie, para o Deputado Estadual por Pernambuco, observando-se o que dispõem os artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal, fixados na mesma lei que tratar dos subsídios dos demais Vereadores, serão acrescidos de verba de representação em virtude do cargo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Inciso VII, do Artigo 29, da Constituição Federal, ficando ditas verbas, por tratar-se de indenização compensatória, fora do teto máximo imposto pelo referido artigo.

Art. 31 – A Câmara Municipal, através de lei específica, fixará os subsídios dos agentes políticos, assim considerados o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os

Vereadores, em parcela única, determinando-se o seu valor em moeda corrente nacional.

Parágrafo único – Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa das leis fixadoras dos subsídios dos agentes políticos.

Art. 32 – os subsídios serão pagos integralmente ao Vereador Licenciado, com fundamentos nos incisos I e II, do artigo 27 deste Regimento. E observando o disposto nos termos dos Art. 59, 71 e 72, §1º Lei 8.213/91.

Art. 33 – As viagens referentes às licenças previstas no inciso II do artigo 27 não terão suas despesas custeadas pelo Município, salvo se ocorrerem no desempenho de missão municipal, mediante designação do Prefeito ou do Presidente da Câmara, desde que aprovadas pelo Plenário.

### TÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

##### CAPÍTULO I

##### DAS REUNIÕES

Art. 34 – A Câmara Municipal se reunirá:

I – ordinariamente, de 02 (dois) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 01 (Um) de agosto a 30 (trinta) de dezembro, às 19 horas, sempre em dias úteis, não podendo ser realizada mais de uma reunião ordinária por dia;

II – extraordinariamente, quando:

a) estando em recesso, for convocada pelo Prefeito do Município;

b) havendo matéria de interesse relevante e urgente para deliberação, for convocada pela maioria absoluta dos Vereadores ou pelo Presidente da Câmara;

c) ocorrer convocação através de proposta popular subscrita por 5% (cinco por cento) dos eleitores alistados no Município, devendo constar da proposta o nome bem legível dos subscritores, seus endereços e dos respectivos números dos títulos eleitorais e da zona em que estão alistados;

III – secretamente, quando convocada pela Mesa Diretora, por Presidente de Comissão Permanente, ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, com o fim de dar conhecimento ou discutir assuntos cujos detalhes não devam ser divulgados para resguardar interesse da administração interna da Câmara ou do Município;

IV - solenemente, para:

a) dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, no início de cada legislatura;

b) dar posse aos integrantes da Mesa Diretora, eleita para o segundo biênio da legislatura;

- c) comemorações cívicas;
- d) outorgar títulos ou honrarias a pessoas ilustres;
- e) prestação de homenagens.

Art. 35 - Todas as reuniões da Câmara serão públicas, exceto as previstas no inciso III, do artigo anterior.

Art. 36 - As reuniões da Câmara Municipal somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 37 - Caso na hora determinada para o início dos trabalhos não esteja presente 1/3 (um terço) dos Vereadores, haverá uma tolerância de 15 minutos improrrogáveis, descontados do tempo destinado aos oradores no Expediente.

Art. 38 - Atingida a tolerância de 15 (quinze) minutos, e persistindo a falta de quórum para o início dos trabalhos será lavrado uma Ata nominando os Vereadores presentes e os faltosos, passando o Presidente a despachar o material constante do Expediente.

Art. 39 - Os trabalhos das reuniões dividem-se em duas partes: a primeira com duração de duas horas destinada ao Expediente; e a segunda com duração de 2 horas destinada à Ordem do Dia.

Art. 40 - As reuniões ordinárias, extraordinárias e secretas serão realizadas pela manhã, à tarde ou à noite, sempre em dias úteis.

Art. 41 - Os trabalhos das reuniões serão dirigidos pela Mesa Diretora.

Art. 42 - A reunião poderá ser encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - tumulto grave, por decisão da Mesa Diretora;

II - quando presentes menos de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III - quando esgotada a apreciação da matéria constante da Ordem do Dia não houver oradores inscritos para o grande expediente;

IV – quando no decorrer dos trabalhos falecer pessoa de reconhecido destaque na vida política, pública, empresarial ou social, por decisão da Mesa Diretora.

Art. 43 - A Câmara poderá interromper os seus trabalhos em qualquer fase da reunião para recepcionar altas personalidades.

Art. 44 - Havendo conveniência para a manutenção da ordem, a reunião da Câmara poderá ser suspensa pelo tempo suficiente ao reordenamento dos trabalhos.

## CAPÍTULO II

### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 45 - As reuniões ordinárias serão realizadas em obediência ao disposto no inciso I, do artigo 34 deste Regimento.

Art. 46 - A Câmara manter-se-á reunida, independente do disposto no artigo 34, inciso I, enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.



## CAPÍTULO III

### DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 47 – A Câmara reunir-se-á extraordinariamente na forma do disposto no artigo 34, inciso II, deste Regimento.

§1º - Convocada a Câmara extraordinariamente pelo Prefeito, o Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, dará conhecimento aos Vereadores através de comunicação expressa enviada sob protocolo e de edital afixado à porta principal do edifício da Câmara, designando, desde logo, dia e hora para realização da reunião.

§2º - Independe de edital, porém, devidamente através de comunicação escrita, a câmara reunir-se-á extraordinária se convocada pela maioria absoluta dos seus membros e pelo Sr. presidente.

§3º - Quando a Câmara for convocada extraordinariamente através de proposta popular será adotado o procedimento estabelecido no §1º.

Art. 48 – Nas reuniões extraordinárias a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 49 – O prazo para que a Câmara se reúna extraordinariamente é no máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação enviado pelo Prefeito, da deliberação da maioria absoluta de seus membros ou pelo Presidente da Câmara, ou, ainda, do recebimento da convocação por proposta popular.

Art. 50 – Nas reuniões extraordinárias o tempo destinado ao Expediente será o necessário à leitura da matéria determinante da convocação, sendo o restante destinado à sua discussão e votação.

Art. 51 – As reuniões extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da matéria objeto da convocação, não podendo, porém, exceder o tempo de 04 horas.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 52 – As reuniões solenes, convocadas para os fins previstos no inciso IV, do artigo 34 deste Regimento, podem ser realizadas fora da sede da Câmara.

Art. 53 – As reuniões solenes prescindem de quórum de maioria absoluta para a sua realização e terão a duração necessária à observância da pauta de sua motivação.

## CAPÍTULO V

### DO EXPEDIENTE

Art. 54 – A parte da reunião destinada ao Expediente terá a duração de 2 horas, divididas em 02 (duas) partes, a primeira destinada à leitura da ata da reunião

anterior, à súmula da correspondência enviada à Câmara e às proposições encaminhadas à Mesa, a segunda destinada aos oradores inscritos para falar.

Art. 55 – Por iniciativa da Mesa ou por deliberação do Plenário poderá o Expediente de uma reunião ser destinado a solenidade ou recepção de autoridade ou pessoas gradas, ou ainda para ouvir o Prefeito ou Secretário deste quando comparecerem à Câmara para prestar esclarecimentos, nos casos definidos na Lei Orgânica do Município e na legislação específica.

Art. 56 – Não havendo oradores inscritos para o grande Expediente o Presidente encerrará os trabalhos.

## CAPÍTULO VI

### DA ORDEM DO DIA

Art. 57 – A Ordem do Dia é a parte da reunião destinada à discussão e votação das proposições submetidas ao julgamento do Plenário e constantes da pauta organizada pela 1ª Secretaria, com o conhecimento prévio da Presidência.

Art. 58 – Os trabalhos da Ordem do Dia só poderão processar-se com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, cuja pauta será organizada obedecendo aos seguintes critérios:

I – proposições em regime de urgência, obedecida a ordem cronológica de seu protocolo.

II – proposições sujeitas a prazos especiais para apreciação;

III – proposições sujeitas a votação por 2/3 (dois terços);

VI – proposições em primeira e segunda discussões;

V – pareceres concluindo ou recomendando o arquivamento de qualquer proposição;

VI – requerimentos;

VII – indicações.

Art. 59 – Anunciada a discussão de qualquer proposição o Vereador poderá solicitar à Mesa a leitura do seu texto e de qualquer documentação que a instrua.

Art. 60 – Será permitido ao Vereador requerer preferência para a discussão e votação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia, desde que esgotada a apreciação das matérias de que trata o inciso I do artigo 58.

Art. 61 – A ordem estabelecida no artigo 58 somente será alterada quando ocorrer concessão de preferência.

Art. 62 – Os trabalhos da Ordem do Dia só serão interrompidos nos casos previstos no artigo 44, ou quando qualquer Vereador suscitar uma questão de ordem.

Art. 63 – Encerrada a apreciação das matérias constantes da pauta antes de atingida a hora regimental para o encerramento dos trabalhos, passar-se-á para o tempo destinado ao grande expediente.

## CAPÍTULO VII

### DOS ORADORES

Art. 64 – Para falar na parte da reunião destinada ao grande Expediente o Vereador, inclusive o Presidente da Mesa, fará a inscrição de próprio punho em livro especial, a partir de uma hora antes do início da reunião até decorridos 20 minutos depois de iniciada.

Art. 65 – Cada orador, inclusive o Presidente da Mesa, disporá de 10 (dez) minutos para discursar, devendo fazê-lo da tribuna, podendo abordar assuntos de livre escolha ou justificar proposições por ele apresentadas.

Parágrafo único – O orador, no curso do grande Expediente, poderá dispor de mais 03 (três) minutos cedidos por um Vereador. Para concluir seu discurso, improrrogáveis.

Art. 66 – Os oradores falarão da tribuna dirigindo-se ao Presidente e aos seus pares dando-lhes o tratamento de Excelência.

Art. 67 – O orador só será interrompido pela presidência ou quando for suscitada uma questão de ordem.

Art. 68 – O Presidente poderá permitir que o Vereador discursar sentado caso esteja impossibilitado de usar a tribuna, o qual só iniciará o discurso depois de lhe ser concedida a palavra pelo Presidente.

Art. 69 – Não estando presente o Vereador no plenário será cancelada a sua inscrição.

Art. 70 – Nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer dos seus membros, e de modo geral a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 71 – Na distribuição do tempo destinado aos oradores a Mesa seguirá a ordem de inscrição.

Art. 72 – Na discussão das matérias constantes da pauta de Ordem do Dia cada vereador disporá de 5 minutos para usar a tribuna, improrrogáveis, exceto o autor e o relator de Projetos de Lei que disporão de tempo dobrado cada um para discuti-lo, podendo usá-lo de uma só vez, ou se assim entenderem, no início e no final dos debates.

Art. 73 – O Vereador que quiser debater a matéria em discussão dirigir-se-á ao Presidente solicitando a palavra.

Art. 74 – O orador não poderá abordar assunto não relacionado com a matéria em discussão sob pena de ter cassada a palavra.

Art. 75 – A nenhum Vereador é permitido falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º - Se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna antirregimentalmente, o Presidente o advertirá convidando-o a sentar-se. Se, apesar do convite, insistir, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

§ 2º - Sempre que o Presidente der por terminado um discurso o serviço de anotações, daí em diante, suspenderá o seu registro.

## CAPÍTULO VIII

### DOS APARTES

Art. 76 – O Aparte é a transferência consentida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Art. 77 – O Vereador só poderá apartear quando obtiver permissão do orador, não podendo o aparte durar mais de um minuto, vedado o aparte paralelo, deixando o serviço de anotações de registrá-lo quando este ocorrer.

Art. 78 – Não serão permitidos apartes:

I – à palavra do Presidente;

II – no encaminhamento da votação;

III – nas questões de ordem;

IV – nas declarações de voto.

## CAPÍTULO IX

### DOS PRAZOS PARA OS DEBATES

Art. 79 – São assegurados os seguintes prazos nos debates da Ordem do Dia:

I – 10 (dez) minutos para discussão de projetos;

II – 03 (três) minutos para discussão de requerimentos e emendas;

III – 02 (dois) minutos para encaminhamento de votação;

IV – 02 (dois) minutos para discussão de requerimento solicitando o adiamento de discussão ou votação;

V – 02 (dois) minutos para discussão de pedido de urgência.

VI – 01 (um) minuto para suscitar questões de ordem ou contraditá-las;

VII – 01 (um) minuto para apartes;

## CAPÍTULO X

### DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 80 – Nenhum projeto de lei, de resolução ou de decreto, será submetido à deliberação do Plenário sem que tenha recebido parecer escrito das respectivas Comissões Permanentes ou de Comissão Especial.

Art. 81 - Todos os pareceres das Comissões Permanentes ou Especiais, versando sobre a aprovação de projeto de lei, de resolução ou de decreto, e os que concluírem pela rejeição ou arquivamento de qualquer matéria, será dado ciência ao Plenário.

Art. 82 – Rejeitado o parecer que conclua pelo arquivamento ou rejeição de uma proposição será a mesma considerada apta para votação, tendo seguimento a sua tramitação em Plenário, independente de novo pronunciamento de qualquer Comissão.

Art. 83 – A deliberação de qualquer Comissão poderá ser interrompida pelo pedido de vista de qualquer Vereador.

§ 1º – Somente serão objeto de discussão nas Comissões as proposições que tenham sido dadas conhecimento aos Vereadores em um prazo mínimo de 24 horas antes dessa reunião.

## CAPÍTULO XI

### DO PEDIDO DE VISTA E DILIGÊNCIA

Art. 84 – O Vereador somente poderá solicitar vista de proposição submetida à discussão nas Comissões, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para estudá-la, contados do dia da entrega do documento, devidamente protocolado.

Art. 85 – Não serão concedidas vistas de proposição submetida ao regime de urgência.

## CAPÍTULO XII

### DA URGÊNCIA

Art. 86 – O Vereador poderá solicitar urgência para a discussão de qualquer matéria, desde que a mesma envolva casos de calamidade pública ou assunto de interesse coletivo imediato.

Art. 87 – O pedido de urgência deve ser dirigido à Mesa por escrito ou verbalmente.

Art. 88 – Aprovado o pedido de urgência será a matéria incluída obrigatoriamente na pauta da Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art. 89 – Concedida a urgência a Mesa providenciará junto à Comissão encarregada de estudar a matéria a elaboração do respectivo parecer.

Art. 90 – Os pedidos de urgência deverão ser formulados no início ou no final dos trabalhos da Ordem do Dia.

Art. 91 – A urgência se estende a todos os turnos de tramitação da matéria, não podendo sofrer adiamento na reunião subsequente quando de sua apreciação.

## CAPÍTULO XIII

### DAS VOTAÇÕES

Art. 92 – A Câmara Municipal somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros e adotará uma das seguintes formas de votação:

I – simbólica, adotada na apreciação das proposições em geral;

II – nominal, nas verificações de votos, no caso de dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, quando for exigido o voto da maioria absoluta, ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, ainda, quando for requerida por qualquer Vereador;

III – secreta, exclusivamente, nas eleições dos membros da Mesa Diretora.

Art. 93 – Nenhum Vereador presente poderá deixar de participar das votações, salvo quando a proposição envolver matéria de seu interesse exclusivo, quando estará impedido de votar.

Parágrafo único – O Vereador se pronunciará na votação pelo SIM ou pelo NÃO, ou ainda abster-se de fazê-lo.

Art. 94 – A votação, após iniciada, não poderá ser interrompida.

Art. 95 – Na votação nominal o 1º secretário fará a chamada dos Vereadores em face da lista de presença, anotando o voto de cada um, cabendo ao presidente anunciar o resultado.

Art. 96 – As votações secretas serão processadas na forma seguinte:

I – quando se tratar de eleições para preenchimento dos cargos da Mesa Diretora, será disponibilizada para cada vereador uma cédula única com votação para todos os cargos, rubricada pelos componentes da Mesa Diretora, contendo os nomes de todos os Vereadores em ordem alfabética, um abaixo do outro e em forma horizontal os cargos a serem preenchidos, manifestando o Vereador o seu voto, pela assinalação com sinal bem visível adiante do nome e na coluna correspondente ao cargo para o qual está votando;

II – as cédulas serão colocadas em um recipiente próprio e retiradas individualmente pelos Vereadores presentes;

III - A apuração será feita por dois escrutinadores previamente designados pelo Presidente entre os Vereadores presentes.

Parágrafo único - A votação secreta será anulada caso não haja coincidência entre o número de cédulas e o número de votantes.

Art. 97 – Os pedidos de informação ao Prefeito, sobre assuntos administrativos inerentes ao poder municipal, dependerão de aprovação de maioria absoluta e serão despachados pelo presidente.

Art. 98 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Por maioria simples, que corresponde à metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, a Câmara deliberará sobre todas as matérias, exceto as referidas nos parágrafos seguintes:

§ 2º - Por maioria absoluta, que corresponde à metade mais um de todos os seus integrantes, a Câmara deliberará sobre:

- a) Alteração deste regimento interno;
- b) Alteração do código tributário do município;
- c) Alteração do código de Obra ou edificações;
- e) criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores públicos municipais;
- f) Alteração do Estatuto do Servidor Público Municipal;
- i) fixação de vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários.

§ 3º - Por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros a Câmara deliberará sobre:

- a) as leis complementares referidas na Lei Orgânica do Município;
- b) as leis que envolvam matéria financeira de qualquer natureza, alienação de bens imóveis e concessão de direito de uso e de serviços públicos;
- c) autorização para o Município subscrever ou adquirir ações, realizar aumentos de capital de empresa de economia mista ou de empresa pública, bem como, dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;
- d) julgamento do Prefeito por infrações político administrativas;
- e) cassação de mandato e destituição de membro da Mesa Diretora.
- f) concessão de serviços diretos;
- g) decisão contrária ao parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;
- h) emendas a Lei Orgânica.
- i) recebimento de denúncia contra Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, respeitado os dispositivos constantes no Decreto-Lei nº 201/67.
- J) rejeição de veto apostado pelo Prefeito.
- k) Aprovação da L.D.O, P.P.A e L.O.A;
- l) Alteração do Plano Diretor e da política de desenvolvimento urbano;
- m) Aprovação de projetos de concessão de “Medalha Dr. Alberto d’Oliveira” e “Título de Cidadão Bonitense”.

Art. 99 – Terá precedência na ordem para votação o parecer da Comissão, e, caso seja ele rejeitado, os votos vencidos proferidos por escrito e em separado no seio da Comissão.

Art. 100 – Rejeitado pelo Plenário o parecer da Comissão e se à matéria estudada foram oferecidos substitutivos e emendas, será observada para votação a seguinte ordem de precedência:

- I - as emendas substitutivas;

- II - as emendas supressivas;
- III - as emendas modificativas;
- IV - as emendas aditivas;
- V – as emendas de redação;
- VI - o projeto substitutivo.

Parágrafo único – As emendas apresentadas aos projetos substitutivos serão apreciadas e votadas na forma prevista neste artigo.

Art. 101 – O Vereador poderá requerer destaque para discussão ou votação de emenda, ou substitutivos apresentados à proposição, submetendo-se o pedido ao pronunciamento do Plenário.

Art. 102 – Aprovado o projeto substitutivo serão consideradas prejudicadas as emendas parciais.

Parágrafo único – Aprovada emenda parcial a um dispositivo, as demais, do mesmo caráter ou de caráter antagônico, serão consideradas prejudicadas.

Art. 103 – Caso tenham sido apresentados à mesma proposição mais de um substitutivo, terá preferência na votação o que proceder da Comissão específica e, à falta deste, o que contiver na ordem numérica a numeração mais baixa.

Art. 104 – Considera-se aprovada a proposição que tenha obtido do Plenário a maioria dos votos favoráveis, obedecidos aos critérios estabelecidos no artigo 98 e seus parágrafos.

Parágrafo Único – Quando da votação em plenário, das emendas de qualquer natureza e/ou dos pareceres das comissões, será respeitado o respectivo quórum da matéria em análise observando-se o que estabelece o artigo 98 deste regimento.

#### TÍTULO IV

#### DAS PROPOSIÇÕES, DAS EMENDAS E DO VETO

#### CAPÍTULO I

#### DAS PROPOSIÇÕES

Art. 105 – A Câmara Municipal pronuncia-se sobre:

- I – projeto de lei de autoria do Prefeito, da Mesa Diretora, de um ou mais Vereadores, ou das Comissões Permanentes e Especiais;
- II – pareceres das Comissões Permanentes e Especiais;
- III – projetos de resolução e de decreto legislativo de autoria da Mesa Diretora, de um ou mais Vereadores, ou das Comissões Permanentes e Especiais;
- IV – requerimentos;
- V – emendas;



VI – projetos de lei de iniciativa popular;

VII – indicações.

Art. 106 – As proposições referidas no artigo anterior versarão conforme as definições a seguir:

I – projeto de lei: matéria de competência da administração municipal e de cuja elaboração participe o Poder Executivo e o Poder Legislativo;

II – parecer de Comissão Permanente ou Especial: pronunciamentos opinativos sobre a matéria estudada;

III – projeto de resolução e de decreto legislativo: matéria de competência da administração municipal privativa da Câmara sobre assuntos de sua economia interna ou de cuja elaboração não participe o Poder Executivo;

IV – requerimento: pedido de informação ou de providências administrativas; apelo às autoridades do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal; inserção na ata ou nos anais da Casa de texto de documento ou pronunciamento; de voto de congratulações, aplausos, pesar e outras manifestações;

V – emenda: modificação, adição, supressão, substituição e redação de parte de uma proposição.

Art. 107 – Não será aceita pela Mesa proposição que:

I – contrarie disposições das Constituições do Brasil e do Estado de Pernambuco; de leis federais e estaduais, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento;

II – verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;

III – delegue a outro poder atribuições privativas da Câmara;

IV – esteja redigida de modo impreciso ou ambíguo;

V – contenha expressão ofensiva a pessoa ou instituição;

VI – em se tratando de emenda, que não tenha direta relação com a proposição.

Parágrafo único – Se o autor da proposição considerada inconstitucional, ilegal, antirregimental ou estranha à competência da Câmara, não se conformar com a decisão da Mesa, poderá solicitar audiência da Comissão de Legislação e Redação, se a Comissão discordar da decisão a matéria será restituída para a devida tramitação.

Art. 108 – O projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo deverá ser constituído de artigos numerados, concisos e claros, e precedidos sempre de ementa enunciativa de seu objeto, não podendo versar sobre mais de uma matéria.

Art. 109 – Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário.

§ 1º - São consideradas de simples apoio as assinaturas que vierem após a do autor, não importando em aprovação da matéria nela contida.

§ 2º - O autor poderá requerer a sua retirada, ouvidos os subscritores quando houver.

§ 3º - Se qualquer um dos subscritores mantiver a proposição, passará a mesma a ser considerada de sua autoria, continuando desta forma em tramitação.

§ 4º - Caso a proposição tenha recebido parecer de qualquer Comissão deverá o pedido da retirada ser submetido ao Plenário para a devida homologação; negada esta pelo Plenário a proposição terá seu curso normal.

Art. 110 – Aprovada a proposição e caso seja necessário, será a emenda encaminhada à Comissão de Legislação e Redação, voltando ao Plenário para ser apreciado em discussão única o texto por ela redigido.

Art. 111 – Concluída a legislatura serão arquivadas todas as proposições que estejam em tramitação, exceto as oriundas do Poder Executivo.

Parágrafo único – Qualquer Vereador poderá solicitar o desarquivamento de uma proposição, mediante requerimento à Mesa devidamente justificado, passando a ser de sua autoria a proposição.

Art. 112 – Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição contendo matéria idêntica, será considerada pela Comissão que as examinar a de numeração mais baixa, arquivando-se as demais.

Parágrafo único – Contendo qualquer delas dispositivos que possam completar ou melhorar a redação da proposição em estudo, poderá a Comissão adotá-la como emenda.

## CAPÍTULO II

### DOS PROJETOS DE LEI

Art. 113 – A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa Diretora, ao Vereador, à Comissão da Câmara, ao Prefeito do Município, e a, pelo menos, 5 % (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 114 – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

I – disponham sobre matéria financeira, tributária, orçamentária e plano plurianual, assim como as que versem sobre alienação de bens imóveis, concessão de direito de uso, e concessão e permissão de serviços públicos;

II – criem, transformem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, fundações, autarquias e empresas públicas mantidas pelo Poder Executivo;

III – disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV – tratem de criação, fusão, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

V – fixem ou aumentem remuneração dos servidores do Poder Executivo, respeitado o princípio da isonomia.

Parágrafo único – Aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que resultem em aumento de despesas, ressalvadas as emendas aos projetos de lei do orçamento anual e de créditos adicionais, desde que:

I – indiquem os recursos necessários, admitidos somente os resultantes de anulação de despesas da mesma natureza, excluídos os que incidam sobre dotação para pessoal e seus encargos;

II – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 115– É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa das proposições que versem sobre:

I – sua organização, funcionamento, polícia legislativa, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços;

II – fixação ou aumento da remuneração dos seus servidores;

III – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações constantes do Orçamento da Câmara.

§ 1º - À exceção do inciso I deste artigo, que será discutido e deliberado através de Projeto de Resolução, nos termos da Constituição Federal, art. 48, caput, as matérias de que trata este artigo serão discutidas e deliberadas através de projeto de lei, na forma do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 116 – Recebido o projeto de lei o Presidente despachará encaminhando-o a uma ou mais comissões para receber parecer, de acordo com a natureza da matéria nele contido.

Art. 117 – Se o Prefeito solicitar urgência no projeto de lei de sua iniciativa considerado relevante será discutido e votado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento pela Câmara.

§ 1º - A solicitação poderá ser feita depois da remessa do projeto, começando a fluir o prazo a partir do recebimento do pedido.

§ 2º - Expirado sem deliberação o prazo de 30 (trinta) dias, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias, exceto a apreciação de veto aposto pelo Prefeito.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação, nem a qualquer projeto de lei complementar.

Art. 118 – O projeto de lei sujeito ao prazo previsto no artigo anterior terá prioridade nas Comissões às quais for submetido.

Art. 119 – O projeto de lei que receber parecer contrário pela unanimidade dos membros das Comissões a que for submetido será tido como rejeitado.

Art. 120 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou do Prefeito.

Art. 121 – O projeto de lei, após a sua aprovação pelo Plenário em dois turnos de votação, será assinado pelo Presidente e 1º e 2º Secretários, e dentro de 10 (dez) dias será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo total ou parcialmente.

Art. 122 – Não serão admitidos projetos de lei que regulem contagem de tempo de serviço, licença ou aposentadoria em casos individuais.

Art. 123 - O projeto de lei de iniciativa popular para ser recebido pela Câmara deverá ser apresentado de forma articulada e subscrito, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, com a indicação do nome legível de cada subscritor, número do título eleitoral e zona em que é inscrito.

§ 1º - Além das exigências contidas no caput, com o projeto de lei deverá vir a indicação do subscritor que o defenderá na tribuna da Câmara.

§ 2º - O subscritor indicado para defender a proposição usará a tribuna durante 10 minutos sem sofrer apartes, após o que deverá se afastar do Plenário.

Art. 124 – A tramitação do projeto de lei de iniciativa popular obedecerá às mesmas normas relativas ao processo legislativo estabelecido neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 125 – Sobre assuntos de procedimentos internos a Câmara deliberará através de Resolução.

Art. 126 – A iniciativa do projeto de resolução cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes ou à Mesa Diretora, destinando-se os mesmos a regular matéria de caráter político ou administrativo, principalmente sobre:

I – perda, cassação e extinção de mandato de Vereador;

II – destituição de membro da Mesa Diretora ou de Comissões Permanentes;

III – concessão de licença a Vereador;

IV – qualquer matéria de natureza regimental;

V – nomeação, demissão, aposentadoria e disponibilidade de servidor do Poder Legislativo;

VI – manifestação sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara.

VII – Instituição, reforma e alteração do regulamento dos serviços administrativos.

VIII – Cassação de mandato do Prefeito, resultante de julgamento por infração político-administrativa capitulada na legislação federal específica.

Art. 127 – Concluída a tramitação, se aprovada, a resolução será promulgada pelo Presidente da Câmara, transcrita em livro próprio e afixada no local de costume.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 128 – Nos assuntos de sua competência privativa e que não seja referente aos procedimentos internos a Câmara deliberará através de Decreto Legislativo, principalmente para:

I – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município;

II – conceder licença ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito;

III – conhecer da renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador;

IV – conceder título de cidadão de Bonito ou qualquer outra honraria.

Art. 129 - A iniciativa do projeto de decreto legislativo cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes ou à Mesa Diretora.

Parágrafo único – O Projeto de Decreto Legislativo de que trata o Inciso IV do artigo anterior será deliberado através de votação nominal.

Art. 130 – Concluída a tramitação, se aprovado, o decreto legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara com seu número respectivo, transcrito em livro próprio e publicado com sua afixação no local de costume, nos prédios da Câmara e da Prefeitura.

#### CAPÍTULO V

##### DOS PARECERES

Art. 131 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Art. 132 – O parecer será oferecido sempre por escrito e conterà um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem apresentadas adequações a proposições.

Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 133 – Para cada proposição será oferecido um parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas e que tenham sido anexadas.

Art. 134 – Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade da matéria submetida ser consubstanciada em proposição, o parecer deverá contê-la devidamente formulada.

Art. 135 – É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria estranha à da sua competência específica.

Art. 136 – Quando qualquer membro da Comissão apresentar conclusão diversa da contida no parecer do relator e o fizer por escrito, devidamente fundamentada, será esse pronunciamento considerado como voto em separado, passível de apreciação pelo Plenário, no caso de ser rejeitado o parecer.

Art. 137 – O parecer consignará os votos que lhe foram oferecidos, com restrições ou pelas conclusões.

## CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 138 – Os requerimentos versarão sobre os assuntos de que cogita o inciso IV do artigo 106 deste Regimento, e deverão ser redigidos em termos sucintos e claros e, se possível, conter uma ligeira justificativa da providência solicitada, ou das razões da sua objetivação.

Parágrafo Único – Os requerimentos, após lidos na ordem do dia, poderão ser despachados pelo Presidente, sem discussão em plenário, desde que autorizado pelo referido autor.

Art. 139 – Os requerimentos apresentados numa reunião serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da reunião em que forem apresentados.

Art. 140 – Os requerimentos estão sujeitos às mesmas normas das demais proposições, para votação, e preferência, para discussão.

Art. 141 – Os requerimentos aprovados serão encaminhados à Secretaria Executiva para a elaboração do respectivo expediente.

Art. 142 – A Mesa não aceitará requerimento que versar sobre matéria objeto de proposição anterior, na mesma sessão legislativa, salvo aqueles reiterando pedido de execução de serviços.

Art. 143 – Coincidindo a apresentação de mais de um requerimento versando sobre assunto idêntico, serão os mesmos aprovados em conjunto, considerado como autor o subscritor daquele que contiver a numeração mais baixa, e os demais, como subscritores.

## CAPÍTULO VII DAS EMENDAS

Art. 144 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

I - supressiva, quando tende a erradicar qualquer parte da outra;

II - substitutiva, quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto;

III - modificativa, quando altera a proposição principal sem atingir em todo o seu conjunto;

IV - aditiva, quando se acrescenta à proposição principal;

V - de redação, quando visa evitar incorreções, incoerência, contradições e absurdos manifestos no texto da proposição aprovada.

§ 1º- Não serão aceitas emendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria contida na proposição principal.

§ 2º- Serão apreciadas no Âmbito das respectivas comissões executivas as emendas acima descritas.

Art. 145 – Qualquer Vereador poderá solicitar, oralmente, destaque para votação de emendas, cabendo à Mesa Diretora observar a ordem de precedência prevista no artigo 100 deste Regimento.

Art. 146 – Os Vereadores têm o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de emendas às proposições, devendo encaminhá-las à Comissão competente, não correndo tal prazo durante os recessos da Câmara.

Art. 147 – Não se aplica o disposto no artigo anterior:

I - aos projetos de leis complementares ou sujeitos ao estudo de Comissões Especiais, para os quais o Plenário, por proposta do Presidente e atendendo à complexidade do assunto, estabelecerá prazo mínimo de 48 horas;

Art. 148 – Aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ou alterem a criação de cargos, funções ou empregos públicos.

## CAPÍTULO VIII

### DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Art. 149 – Nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei devidamente articulado, subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, com a indicação do subscritor que irá defendê-lo na tribuna da Câmara.

§ 1º - A proposta popular, nos termos do caput deste artigo, terá a assinatura dos seus subscritores bem como a indicação legível do nome do subscritor, número do Título Eleitoral, com a respectiva zona e seção.

§ 2º - O subscritor indicado na proposta popular para defendê-la perante a Câmara Municipal terá o prazo de 10 minutos na tribuna, onde exporá seus elementos de defesa, vedado o aparte.

§ 3º - A tramitação do projeto de lei de iniciativa popular obedecerá às normas do processo legislativo estabelecidos neste Regimento.

## CAPÍTULO IX

### DO VETO

Art. 150 – Se o Prefeito julgar a proposição aprovada pela Câmara, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrária aos interesses públicos, vetá-la-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, e comunicará em dois dias úteis ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Art. 151 – Recebida à proposta vetada a Mesa encaminhá-la-á às Comissões que se pronunciaram sobre a mesma originariamente ou à Comissão de Legislação e Redação, se os fundamentos do veto forem apenas de caráter constitucional ou legal.

Art. 152 – As Comissões que devam se pronunciar sobre o veto terão o prazo comum de 05 (cinco) dias úteis para oferecer parecer. Esgotado o prazo com ou sem parecer as razões do veto serão incluídas na Ordem do Dia para apreciação.

Art. 153 – O Plenário se manifestará sobre a manutenção do veto votando SIM quem o mantiver e NÃO quem o rejeitar.

Art. 154 – As razões do veto serão apreciadas pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do seu recebimento, em discussão única.

§ 1º - Mantido o veto o fato será comunicado ao Prefeito dentro de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º - Rejeitado o veto o projeto será enviado ao Prefeito em 02 (dois) dias úteis para promulgação.

§ 3º - Se o Prefeito não promulgar a lei em 02 (dois) dias úteis, fá-lo-á em igual prazo o Presidente da Câmara.

Art. 155 – Esgotado sem deliberação o prazo previsto no artigo anterior o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestando-se as demais matérias até sua votação final, exceto projetos de iniciativa do Prefeito em regime de urgência por ele solicitado.

Art. 156 – Os prazos previstos neste Capítulo não correrão durante os recessos da Câmara.

## TÍTULO V

### DOS PROCESSOS ESPECIAIS

#### CAPÍTULO I

##### DA TOMADA DE CONTAS

Art. 157 – O controle externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendido o acompanhamento e a fiscalização da



execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora.

Art. 158 – Recebida a prestação de contas, o Presidente da Câmara Municipal dará conhecimento ao Plenário e encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado para as providências definidas na Legislação específica.

Art. 159 – A Mesa da Câmara ao receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, abrindo um prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de pedidos de informações feitos pelos Vereadores.

Parágrafo único – As informações serão prestadas imediatamente pela Comissão de Finanças e Orçamento e, caso não possa satisfazê-las, serão os pedidos encaminhados ao Chefe do Executivo, que terá o prazo de 10 (dez) dias para respondê-los.

Art. 160 – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a Comissão de Finanças e Orçamento tenha elaborado o parecer, será a matéria com o parecer do Tribunal de Contas incluída na Ordem do Dia da primeira reunião subsequente, com prioridade para discussão e votação.

Art. 161 – Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito tenha prestado.

Art. 162 – Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições municipais, e ainda solicitar esclarecimentos suplementares ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Qualquer Vereador poderá acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento durante o período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 163 – O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento concluirá pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas do Prefeito.

Art. 164 – Rejeitadas as contas, a Câmara, por meio da Comissão de Finanças e Orçamento, providenciará a elaboração de um relatório que deverá ser remetido ao Ministério Público para os fins previstos na legislação.

Art. 165 – Os pareceres sobre as contas do Chefe do Poder Executivo serão submetidos a uma única discussão.

Art. 166 – O resultado do julgamento será comunicado por ofício ao Tribunal de Contas, com a indicação do número de votos contrários e favoráveis.

Art. 167 – O Presidente da Câmara, até o dia 20 (vinte) de março de cada ano, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo os balanços do Poder Legislativo relativos ao exercício anterior a fim de integrar a prestação de contas do Município.

Art. 168 – Caso o Chefe do Poder Executivo não encaminhe a sua prestação de contas até trinta e um de março, relativa ao exercício anterior, o Presidente da Câmara instaurará no prazo de 15 (quinze) dias Tomada de Contas Especial, que será concluída num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A Tomada de Contas será conduzida por uma Comissão Especial composta por 05 (cinco) Vereadores, assegurada a proporcionalidade de representação partidária ou de blocos parlamentares, para fazer o levantamento das contas, encaminhando-as ao Tribunal de Contas do Estado para receber parecer.

§ 2º - O mesmo procedimento terá a Câmara com relação às contas da Mesa Diretora quando não apresentadas até aquela data.

§ 3º- Quando da realização de tomadas de contas especial prevista no parágrafo anterior será observado o disposto do § 1º deste artigo.

## CAPÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS

Art. 169 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado e devolvido para sanção nos prazos definidos pela Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 170 – Recebida a proposta orçamentária será a mesma enviada à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aguardará a apresentação de emendas, comunicando o fato por ofício a todos os Vereadores, sem prejuízo das outras comissões que se fizerem necessárias.

§ 1º - Concluído o prazo previsto no caput deste artigo a Comissão de Finanças e Orçamento, dentro de 05 (cinco) dias corridos, deverá elaborar o seu parecer.

§ 2º - Além do parecer mencionado no parágrafo anterior, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento dará parecer sucinto sobre cada emenda ou grupo de emendas idênticas ou correlatas, devendo obrigatoriamente concluir pela aprovação ou rejeição destas, e, necessariamente, distribuindo-as para efeito de discussão e votação em 04 (quatro) grupos distintos:

- a) Emendas com parecer favorável;
- b) Emendas com parecer favorável em parte;
- c) Emendas com parecer totalmente desfavorável; e,
- d) Emendas com subemendas.

§ 3º - O relator poderá, em seu parecer, apresentar emendas e subemendas necessárias a correção ou aprimoramento do projeto ou das emendas, ou para suprir falhas e omissões verificadas.

§ 4º - Na discussão de cada parecer, o relator terá o prazo de 10 minutos para expor suas razões, cabendo aos demais membros da Comissão, lapso temporal de até 10 minutos.

§ 5º - Na votação, o relator poderá pronunciar-se pelo prazo de 3 minutos, sem realização de apartes, para manter ou retificar o seu parecer.

§ 6º - Não será concedida vista de parecer sobre o projeto ou sobre qualquer emenda.

§ 7º - Se assim entender a Comissão, poderá ser concedido adiamento de discussão ou votação de emenda, por tempo nunca superior a 48 horas.

§ 8º - A partir da apresentação do parecer do relator, a Comissão possuirá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para concluir a apreciação do parecer e de todas as emendas.

§ 9º – Aprovado o parecer na Comissão, o seu Presidente providenciará a imediata publicação e a distribuição tanto do parecer, quanto da emenda, aos demais vereadores.

§ 10 – Feita a distribuição referida no parágrafo anterior, no prazo de 48 horas, úteis poderá ser encaminhada à Mesa da Casa, requerimento solicitando a votação pelo plenário, de emendas rejeitadas na Comissão, devendo tais requerimentos serem deferidos ou não pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros da casa, quando ocorrer a primeira votação.

§ 11 – Expirado o prazo do inciso anterior, o projeto com o seu respectivo parecer e emendas serão incluídos na pauta da ordem do dia da reunião seguinte.

§ 12 – As reuniões destinadas com a finalidade de apreciação do Projeto de Lei Orçamentária comportarão apenas uma fase que é ordem do dia, em cuja reunião figurará apenas o Projeto de Lei Orçamentária.

§ 13 – Finalizado o primeiro turno da votação, o projeto e as emendas aprovadas serão encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento, tendo esta até 05 (cinco) dias para dar ao Projeto de Lei Orçamentária redação conforme o vencido na primeira discussão.

§ 14 – Elaborada a redação conforme o vencido na primeira discussão, o Projeto de Lei orçamentária será incluído, para segunda discussão, na pauta da ordem do dia da primeira reunião que se suceder, não podendo mais, em tal estágio de tramitação, ser objeto de emendas.

§ 15 – Qualquer alteração solicitada pelo Poder Executivo apenas será considerada enquanto não for concluída a votação da proposta orçamentária em primeira discussão.

§ 16 – Aprovado em segunda discussão o projeto será remetido para sanção do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 17 – Caso o Chefe do Executivo Municipal venha vetar o Projeto, no todo ou em parte, tal veto será apreciado pela Câmara Municipal com as observâncias constantes no artigo 150 e seguintes deste Regimento.

Art. 171 – As emendas à proposta orçamentária, que deverão ser redigida em obediência aos preceitos contidos no Artigo 144, inciso I, II, III, IV e V deste regimento,

serão submetidas à Comissão de Finanças e Orçamento, sim do conclusivo e final o seu pronunciamento, a menos que 1/3 (um terço) dos membros da Câmara retire a votação no Plenário de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão.

Art. 172 – Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de lei orçamentária que impliquem em:

I - aumento da despesa global ou de cada órgão, função, projeto ou programa, ou ainda, as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo;

II - alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta;

III - atribuir dotação para o início de obras cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV - conceder dotação para a instalação ou funcionamento de serviços que não estejam anteriormente criados;

V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI - diminuição da receita.

Art. 173 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo a modificação do projeto de lei orçamentária anual, enquanto não estiver concluída na Comissão de Finanças e Orçamento a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 174 – A Câmara enviará ao Poder Executivo até o dia 15 (quinze) de setembro de cada ano sua proposta orçamentária, contendo os recursos de que necessita para seu funcionamento e manutenção dos serviços no exercício financeiro seguinte.

Art. 175 – As propostas orçamentárias terão precedência sobre as demais matérias para apreciação e deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da Ordem do Dia na última reunião do mês de novembro, com ou sem parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 176 – Se o prefeito usar do direito de veto, a discussão e votação das razões do veto seguirem as normas prescritas no Capítulo IX, Título IV, deste Regimento.

Art. 177 – Caso o Prefeito não observe o prazo previsto no artigo 170 deste Regimento, a Câmara iniciará o processo para a apuração de responsabilidade, nos termos de lei pertinente.

Art. 178 – Não sendo remetida a proposta orçamentária no prazo fixado no artigo 169 do Regimento, a Mesa considerará o projeto de lei orçamentário em vigor, pelos valores de sua edição inicial, corrigidos monetariamente pela aplicação da variação do IPC calculada pela Fundação Getúlio Vargas, respeitando o princípio do equilíbrio orçamentário.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO PLURIANUAL

Art. 179 – O Projeto de Lei do Plano Plurianual remetido pelo Prefeito no prazo definido pela Constituição do Estado de Pernambuco será submetido à análise da Comissão de Finanças e Orçamento para receber parecer, devendo obedecer aos mesmos trâmites e solenidades previstos no capítulo anterior.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 180 – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ter a sua apreciação concluída no prazo definido pela Constituição do Estado de Pernambuco, não sendo interrompida a sessão legislativa sem a sua aprovação.

Art. 181 – Aplicam-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias as normas gerais aplicáveis ao capítulo II deste mesmo Título, descritas no artigo 169 e seguintes, respeitando os prazos previstos na Constituição Estadual.

### TÍTULO VI

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 182 – Fazem parte da estrutura organizacional da Câmara: o Plenário, a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e Especiais e as Secretarias Administrativa, Jurídica e de Comunicação.

### CAPÍTULO I

#### DO PLENÁRIO

Art. 183 – O Plenário da Câmara Municipal, composto pelo corpo deliberativo, é o órgão supremo.

### CAPÍTULO II

#### DA MESA DIRETORA

Art. 184 – A Mesa Diretora é o órgão diretor dos trabalhos da Câmara, sendo constituída por um Presidente, Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Art. 185 – Na ausência, falta ou impedimento do Presidente serão chamados, sucessivamente, a ocupar a Presidência da Mesa o Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 186 – Não comparecendo qualquer um dos membros citados no artigo acima assumirá a Presidência da Mesa o Vereador mais votado no último pleito, dentre os presentes, o qual convocará dois Vereadores para servirem como Secretários.

Art. 187 – A Mesa Diretora, no curso dos trabalhos, só decidirá por maioria de votos dos seus membros.

Art. 188 – Ausente o 1º Secretário, este será substituído pelo 2º Secretário e este, se ausente, será substituído por um Vereador a ser convocado pelo Presidente.

Art. 189 – Estando no recinto do Plenário os titulares dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários estes são obrigados a ocupar os respectivos cargos na Mesa.

Art. 190 – Para apresentar proposições ou participar dos debates o Presidente deixará o cargo, reassumindo-o após discussão e votação de sua proposição.

Art. 191 – À Mesa Diretora, afora as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, compete:

I - dirigir os trabalhos do Plenário;

II - promover o funcionamento da Câmara;

III - fazer a prestação de contas anualmente, submetendo-a ao Tribunal de Contas do Estado, para ser apreciada;

IV - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

V - elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Casa e interpretar, em grau de recurso, os seus dispositivos;

VI - permitir ou não a transmissão radiofônica, filmagem ou televisionamento dos trabalhos da Câmara, com ou sem ônus para os cofres públicos;

VII - conceder aos servidores da Câmara licença para tratamento de particular interesse, férias, licenças-prêmio, licenças para tratamento de saúde e licença gestante, suspensão de contrato de trabalho e, à funcionária casada, licença para acompanhar o marido, funcionário público, civil ou militar que, trabalhando neste Município, seja transferido para outro;

VIII - dar parecer às proposições que visem à modificação do Regimento Interno ou dos serviços administrativos da Casa;

IX - orientar o serviço de polícia interna da Casa.

X – dar conhecimento ao corpo legislativo, trimestralmente, das despesas empenhadas e pagas no exercício financeiro.

Art. 192 – A prestação de Contas da Mesa Diretora será apresentada, anualmente, nos prazos previstos na Legislação pertinente.

Art. 193 – Os documentos constantes da prestação de contas da Câmara serão autenticados pelos membros da Mesa Diretora e conterão os elementos que assegurem a verificação insofismável das exigências contidas na Legislação que regulamentar a administração financeira da Câmara.

Art. 194 – A Mesa Diretora reunir-se-á, semanalmente, a fim de deliberar por maioria de votos sobre assuntos de sua competência, lavrando-se Ata dos trabalhos.

Art. 195 – As decisões da Mesa Diretora são consubstanciadas em projetos de resolução e submetidos ao Plenário, ou em portarias assinadas por todos os seus membros.

Parágrafo único – Em caso de omissão ou recusa de assinatura dos membros da Mesa Diretora, nas decisões de sua competência, o Presidente da Câmara Municipal solicitará audiências das Comissões de Legislação e Redação, e de Mérito as quais, em pareceres consubstanciados decidirão por maioria pela manutenção da omissão ou recusa ou pelo suprimento da assinatura, assinando pelos membros da Mesa omissos ou recusantes.

### CAPÍTULO III

#### DA MESA DIRETORA

Art. 196 – A Mesa Diretora compõe-se de um Presidente, um vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário eleitos em votação secreta no dia da instalação da legislatura ou na primeira reunião em que houver quórum, como disposto no artigo 10 e seus parágrafos, deste regimento.

Parágrafo Único - O mandato da Mesa Diretora da Câmara será de 02 (dois) anos, podendo a Mesa Diretora ser reconduzida no todo ou quaisquer dos seus membros para qualquer cargo, na eleição subsequente na mesma Legislatura.

Art. 197 – Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora no prazo superior a 60 (sessenta) dias antes do término do respectivo mandato, proceder-se-á a eleição para o seu preenchimento dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – Estando a Câmara em recesso, a eleição realizar-se-á na primeira reunião ordinária após o recesso.

Art. 198 – No caso de vagarem todos os cargos da Mesa Diretora assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, competindo-lhe presidir a eleição para o preenchimento dos mesmos, realizada no prazo previsto no artigo anterior e na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 199 – Os membros da Mesa Diretora poderão ser destituídos dos cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, quando constatadas irregularidades em sua conduta ou abuso do poder.

Art. 200 – A constatação a que se refere o artigo anterior será feita por Comissão de Ética, oferecendo-se ao acusado ampla defesa.

Art. 201 – A Comissão de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias para se desincumbir da tarefa, apresentando relatório ao Plenário e, se concluir pela punição, finalizará o relatório com a apresentação de projeto de resolução dispondo sobre a destituição.

Art. 202 – Durante a apuração dos fatos o Vereador acusado se membro integrante da Comissão de Ética deverá ser substituído temporariamente e não participará das votações de seu processo.

Parágrafo Único: Na ocorrência do disposto do artigo acima o Vereador membro da comissão de ética será substituído pela bancada que o indicou.

Art. 203 – A denúncia contra qualquer membro da Mesa Diretora será feita por qualquer Vereador ou Comissão Permanente.

Art. 204 – Na última reunião ordinária do segundo ano da legislatura será realizada a eleição dos membros da Mesa Diretora para o segundo biênio, os quais tomarão posse em sessão solene no 1º dia útil da terceira sessão legislativa.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 205 – As Comissões Permanentes, com atribuições definidas neste Regimento, são:

I - Comissão de Justiça e Redação;

II - Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;

IV - Comissão de Saúde, Meio Ambiente e desenvolvimento social;

V - Comissão de Obras e Planejamento Urbano;

VI – Comissão de Ética Parlamentar.

Art. 206 – Cada Comissão será composta de três (03) membros, dois (02) suplentes nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora, com mandato de dois (02) anos, cuja designação será feita na primeira sessão ordinária após a reunião de posse da Mesa Diretora.

§ 1º - Na nomeação dos membros das Comissões e suplentes será observada, quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara ou dos blocos parlamentares, devendo esta designação ser comunicada ao Presidente da Mesa Diretora até 20 (vinte) dias corridos após a posse da referida Mesa.

§ 2º - A vaga decorrente de renúncia, licença, destituição, impedimento, morte ou perda de mandato será preenchida por quem venha assumir a vaga do Vereador.

§ 3º - Todo Vereador, exceto o Presidente da Mesa Diretora, deverá fazer parte de Comissão Permanente, podendo integrar mais de uma, não excedendo a sua participação em mais de 03 (três).

§ 4º - O Vereador que praticar ato contrário ao Decoro Parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos



no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o qual também definirá as condutas puníveis.

Art. 207 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente quando necessário sempre em dia útil e em horário determinado por seus Presidentes, e extraordinariamente quando convocadas por seu respectivo Presidente, lavrando-se Ata dos trabalhos.

§ 1º - O membro da Comissão Permanente que deixar de comparecer a qualquer reunião ordinária e não apresentar justificativa ou atestado médico terá descontado de sua remuneração o equivalente a um trinta avos.

§ 2º - Durante os recessos da Câmara as Comissões Permanentes não se reunirão, senão extraordinariamente.

Art. 208 – Os Presidentes das Comissões excepcionalmente poderão funcionar como relatores e terão direito a votar em todas as deliberações, sempre em último lugar.

Art. 209 – As Comissões só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros e emitirão pareceres escritos sobre as matérias submetidas à sua apreciação.

Art. 210 – As matérias encaminhadas as Comissões Permanentes, exceto as submetidas a prazos especiais previstos neste Regimento, só poderão ser distribuídas aos relatores após 16 (dezesseis) dias do seu encaminhamento às Comissões, tendo em vista o prazo para apresentação de emendas previsto no artigo 146 deste Regimento.

Art. 211 – O relator terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer, prorrogável por mais 05 (cinco) dias a critério da Comissão, no caso de o estudo da matéria exigir a realização de diligências ou a solicitação de informações, comunicando-se esse fato por escrito ao Presidente da Câmara.

Art. 212 – Quando a matéria exigir o pronunciamento de mais de uma Comissão Permanente o parecer poderá ser elaborado em conjunto, caso não seja possível, o prazo para a emissão dos pareceres será reduzido a 03 (três) dias para o relator de cada Comissão.

Art. 213 – O Vereador membro da Comissão poderá pedir vista de qualquer matéria em apreciação pela mesma, tendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para devolvê-la, contado da data do pedido.

Art. 214 – O Vereador que discordar das conclusões do relator de uma matéria poderá apresentar o seu voto em separado por escrito.

Art. 215 – Rejeitado o parecer elaborado pelo relator da matéria, o Presidente e ou o membro, elaborará um parecer substitutivo, consubstanciando o ponto de vista vencedor.

Art. 216 – Quando a Comissão, excepcionalmente na apreciação de matérias urgentes e por decisão do Plenário, for convocada para emitir parecer durante a sessão, o Presidente suspenderá a reunião por no máximo 20 (vinte) minutos e designará um

dos membros para estudar o assunto imediatamente e fazer o relatório, o qual será submetido à votação do Plenário.

Art. 217 – Ocorrendo não se encontrar presente número suficiente de membros da Comissão à qual foi distribuída a matéria para o estudo, o Presidente da Câmara designará um ou mais Vereadores suplentes para completar o quórum.

Parágrafo único - Não estando presente nenhum membro da Comissão Permanente que se deva pronunciar sobre a matéria o Presidente da Mesa designará (02) Vereadores suplentes para comporem a Comissão.

Art. 218 – Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciarem esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único - O convite será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 219 – As Comissões Permanentes poderão solicitar audiência a órgãos e técnicos do Poder Executivo e da própria Câmara quando necessitarem de esclarecimentos sobre o assunto sujeito a sua apreciação.

Art. 220 – Decorridos 60 (sessenta) dias sem que a Comissão Permanente tenha se pronunciado, o autor ou autores de uma proposição poderão requerer a vinda da mesma ao Plenário, independente de parecer, para a sua apreciação.

Parágrafo único - Verificada a procedência da reclamação será a proposição incluída na Ordem do Dia da reunião seguinte, recebendo parecer nos termos do artigo 132 deste Regimento.

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 221 – À Comissão de Justiça e Redação compete a apreciação de matérias atinentes a Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal, especialmente:

- I - concessão de benefícios e exploração de serviços públicos;
- II - aquisição de bens, aceitação de doações, heranças e legados e sua aplicação;
- III - criação, extinção e alteração de serviços da administração pública;
- IV - aplicação da legislação sobre servidores públicos;
- V - desapropriações, permutas, alterações e aquisição de bens;
- VI - comércio, indústria e agricultura;
- VII - redigir em definitivo os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo aprovados pela Câmara, podendo, se necessário, introduzir modificações sintáticas, desde que não alterem o sentido da proposição aprovada.

VIII - Encaminhar Projetos de Lei e Projetos de Resolução e outras proposições relativas as matérias de sua competência;

### SEÇÃO III

#### DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 222 – À Comissão de Finanças e Orçamento compete o estudo e apreciação de matérias que se relacionem com:

I – Plano Plurianual;

II – Diretrizes Orçamentárias;

III – Orçamento Anual;

IV – Planejamento e Gestão Financeira em geral;

V – Relatórios Fiscais;

VI – Prestação e Tomada de Contas;

VII – Parecer Prévio sobre as contas prestadas por autoridades públicas municipais nos casos previstos em lei;

VIII – Projetos de Lei de iniciativa da Câmara que fixa a remuneração dos agentes políticos municipais;

IX – Assuntos Tributários em geral;

X – Preços, Tarifas e Rendas municipais;

XI – Audiências Públicas sobre matérias de sua competência.

XII - Encaminhar Projetos de Lei e Projetos de Resolução e outras proposições relativas as matérias de sua competência;

### SEÇÃO IV

#### DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Art. 223 – À Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes compete estudar e emitir parecer em proposições que se relacionem com:

I - Sistema educacional:

a) formulação e acompanhamento da política municipal de educação;

b) indicadores educacionais do município;

c) plano de cargos e carreiras do magistério municipal.

II - Atividades culturais:

a) preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;

b) aplicação de recursos vinculados a cultura e esportes.

III - Atividades esportivas e áreas de recreação pública;

IV - Turismo.

V - Encaminhar Projetos de Lei e Projetos de Resolução e outras proposições relativas as matérias de sua competência;

#### SEÇÃO V

##### DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 224 – À Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Bem-estar Social compete apreciar e emitir parecer de matérias relacionadas com:

I – formulação e implementação da política municipal de saúde, observando o Sistema Único de Saúde e em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;

II – comportamento dos indicadores de saúde do município, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III – aplicação dos recursos destinados a saúde;

IV – formulação e implementação de políticas de assistência social em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social;

V – Política sanitária municipal;

VI – Políticas relacionadas ao Meio Ambiente;

VII – Políticas cuja finalidade precípua seja a efetivação do bem-estar social.

VIII - Encaminhar Projetos de Lei e Projetos de Resolução e outras proposições relativas as matérias de sua competência;

#### SEÇÃO VI

##### DA COMISSÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Art. 225 – Compete à Comissão de Obras e Planejamento Urbano apreciar e emitir parecer sobre matérias relacionadas a:

I – obras e serviços públicos em geral;

II – urbanismo;

III – comunicações;

IV – serviços industrializados;

V – engenharia;

VI – aferição de pesos e medidas;

VII – abastecimento em geral, especialmente:

a) feiras, açougues, mercados e matadouros;

b) água e energia;

c) centrais de abastecimento.

VIII – posturas municipais;

- IX – trânsito, transporte coletivo e circulação de veículos em geral;
- X – exercício do poder de polícia, nos casos definidos em lei;
- XI – plano diretor;
- XII – audiências públicas sobre matérias de sua competência;
- XIII – distrito industrial e polos de desenvolvimento.
- XIV - Encaminhar Projetos de Lei e Projetos de Resolução e outras proposições relativas as matérias de sua competência;

## SEÇÃO VII

### DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 226 – Compete a Comissão de Ética Parlamentar:

- I – Colaborar para o bom funcionamento e zelar pela imagem do Poder Legislativo, de acordo com esse código e legislação pertinente, em especial o decreto 201/67.
- II – Encaminhar Projetos de Lei e Projetos de Resolução e outras proposições relativas as matérias de sua competência;
- III – Instruir os processos contra os Vereadores e elaborar Projetos de Resolução que importem em sanções Éticas a serem submetidas ao Plenário;
- IV – Dar parecer sobre a viabilidade das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;
- V – Responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;
- VI – Receber declarações de bens dos Vereadores.

## CAPÍTULO V

### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 227 – Por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, poderão ser constituídas Comissões Temporárias para fins especiais.

§ 1º – As Comissões Temporárias podem ser:

- I – de Representação, com o fim de representar a Câmara em atos externos e, durante os recessos, conhecer e deliberar sobre as licenças referidas neste Regimento, bem como convocar e dar posse aos Suplentes;
- II – Especiais, com a finalidade de apreciar matérias relevantes ou de interesse público relacionadas com as atribuições da Câmara;
- III – de Inquérito, para apuração de fato determinado.
- IV - Encaminhar Projetos de Lei e Projetos de Resolução e outras proposições relativas as matérias de sua competência;

§ 2º – De todas as reuniões das Comissões Temporárias serão lavradas atas dando-se conhecimento delas ao Plenário na primeira reunião seguinte ao término dos trabalhos.

Art. 228 – As Comissões Especiais ocupar-se-ão, exclusivamente, dos assuntos que deram motivo à sua constituição, os quais devem constar da comunicação feita pelo Presidente ou do requerimento formulado pelo Vereador.

Art. 229 – Na designação dos membros das Comissões Especiais deverá ser observada, quanto possível, a representação proporcional partidária e ou blocos parlamentares.

Parágrafo único - O autor do requerimento que deram origem a Constituição da Comissão Especial participará da mesma, na condição de Presidente ou Relator.

Art. 230 – O Plenário, ao aprovar o requerimento de constituição de Comissão Especial, fixará o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, que poderá ser prorrogado por igual período, a juízo do Plenário, e mediante solicitação do Presidente da mesma.

Art. 231 – Os pareceres ou relatórios das Comissões Especiais deverão ser encaminhados à Presidência da Câmara em até 05 (cinco) dias após o encerramento dos trabalhos.

Art. 232 – Na primeira reunião que realizarem os membros da Comissão Especial escolherão um Presidente e um Relator, cabendo ao primeiro a direção dos trabalhos e ao segundo a elaboração de pareceres ou relatórios.

Art. 233 – Não poderá exceder de 05 (cinco) o número de membros de uma Comissão Especial.

Art. 234 – Será considerada extinta a Comissão Especial que deixar de apresentar pareceres e relatórios com a conclusão dos seus trabalhos no prazo fixado no artigo 231 deste Regimento..

Art. 235 – Não poderão ser constituídas para funcionar simultaneamente mais de duas Comissões Especiais, salvo em casos excepcionais.

## CAPÍTULO VI

### DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 236 – A Câmara manterá, para a execução dos serviços administrativos, financeiros e contábeis, uma Secretaria Administrativa, supervisionada pelo Presidente da Casa.

Art. 237 – Os servidores da Secretaria Administrativa gozam das mesmas garantias e vantagens asseguradas ao funcionalismo do Poder Executivo Municipal.

Art. 238 – As deliberações sobre os serviços da Secretaria Administrativa, seus funcionários e assuntos de sua economia interna serão tomadas através de Portarias ou Resoluções conforme o caso.

CAPÍTULO VII  
DO PRESIDENTE

Art. 239 – O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente, o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, sempre na conformidade deste Regimento.

Art. 240 – São atribuições do Presidente, além das já mencionadas neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal e das decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I - abrir e encerrar as reuniões na hora regimental;
- II - fazer cumprir as Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município e toda legislação federal, estadual e municipal;
- III - manter a ordem nas reuniões, empregando para tanto os meios necessários e requisitando se for o caso a força policial;
- IV - suspender a reunião ou encerrá-la quando for manifesta a impossibilidade de manter a ordem, e nos casos previstos no artigo 44 deste Regimento;
- V - conceder, regimentalmente, a palavra aos Vereadores, e cassá-la em caso de abuso;
- VI - assinar em primeiro lugar as Atas das reuniões;
- VII - despachar o expediente nas reuniões;
- VIII - submeter à discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia;
- IX - fixar os pontos sobre os que devam incidir a discussão e votação, bem como impor a ordem e advertir qualquer Vereador que cometa excesso;
- X - anunciar a Ordem do Dia e proclamar o resultado das votações;
- XI - tomar o compromisso do Vereador e dar-lhe posse;
- XII - designar os Vereadores que devem, regimentalmente, substituir na Mesa e nas Comissões os membros efetivos que estiverem ausentes;
- XIII - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- XIV - supervisionar a Ordem do Dia para a reunião seguinte;
- XV - pôr a Câmara em atividade, evitando que os Vereadores, nas discussões, afastem-se da questão principal;
- XVI - convocar os Vereadores para participar das reuniões extraordinárias;
- XVII – exercer o direito de voto nos casos de empate nas votações, ou quando for exigido o quórum de dois terços dos membros da Câmara, bem como na eleição da Mesa Diretora;

XVIII - designar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias, bem como os seus substitutos;

XIX - não permitir a publicação de expressões e conceitos vedados pelo Regimento;

XX - presidir as reuniões da Mesa Diretora;

XXI - convocar o suplente de Vereador, na forma estabelecida pela lei;

XXII - substituir o Prefeito em todos os seus impedimentos e ausências, quando também estiver impedido ou ausente o Vice-Prefeito do Município, na forma da legislação vigente;

XXIII - promover e regular a publicação dos debates de todos os trabalhos e atos da Câmara, bem como, das proposições promulgadas;

XXIV - assinar a correspondência dirigida à Presidência da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunais Superiores, Tribunais Estaduais e Federais, Ministros de Estado, Governadores de Estados, Distrito Federal e Câmaras Legislativas Municipais e Estaduais e Representações Diplomáticas.

Parágrafo Único: ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Exercer missões para as quais for designado;

III - Colaborar com a Presidência, apoiando a para o bom desempenho de suas funções e prerrogativas.

## CAPÍTULO VIII

### DOS SECRETÁRIOS DA MESA DIRETORA

Art. 241 – Ao 1º Secretário compete:

I – fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões;

II - fazer a leitura de todos os papéis incluídos no Expediente e na Ordem do Dia das reuniões;

III – fazer a verificação de presença dos Vereadores, no início da Ordem do Dia, nas votações nominais e nas verificações de quórum;

IV - receber a correspondência dirigida à Câmara;

V - assinar, após o Presidente, as portarias, os projetos de resolução e os projetos de decreto legislativo;

VI - fazer expedir a correspondência oficial, assinando o que não seja da competência do Presidente;

VII - levar ao conhecimento da Presidência quaisquer assuntos que, nos recessos legislativos, dependam da solução da Comissão de Representação;



VIII - redigir as Atas das reuniões secretas e despachar o expediente nos recessos da Câmara;

IX - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 242 – Ao 2º Secretário compete:

I - proceder à leitura das Atas das reuniões e dos termos de compromisso dos Vereadores;

II – fazer a chamada nominal dos vereadores nas reuniões plenárias e nas votações nominais, por determinação do Presidente da Mesa Diretora;

III - assinar após o 1º Secretário as Atas das reuniões e os projetos de resolução e de decretos legislativos;

IV - ter sob sua responsabilidade a confecção das Atas e dos Anais;

V - substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

VI- Dirigir o serviço de registro e gravação dos trabalhos Legislativos, segundo a forma que vier a ser adotada pela Mesa Diretora, fiscalizando sua execução, bem como a redação das atas das reuniões plenárias e proceder sua leitura ou designar servidor para fazê-la;

## CAPÍTULO IX

### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 243- Ao vice-presidente incumbe substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Art. 244 - Ao vice-presidente compete exercer missões para as quais for designado.

Art. 245- A hora do início dos trabalhos da sessão não se achando o Presidente do recinto, será ele substituído pelo vice-presidente, compete ainda ao vice-presidente tomar parte ativa nas discussões das matérias sujeitas a sua apreciação

## TÍTULO VII

### DA ORDEM

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 246 - Para manutenção da ordem, respeito e solenidade das reuniões, serão observadas as seguintes regras:

I – durante as reuniões os vereadores manterão a ordem e disciplina;

II - no recinto das reuniões, durante os trabalhos, só será facultado o ingresso, tomando assento em lugares especiais, aos parlamentares federais e estaduais, Vereadores e Prefeitos de outros Municípios, altas personalidades, funcionários da Secretaria da Casa, estes, quando em serviço;

III - os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharão os trabalhos do local destinado ao funcionamento da bancada de imprensa;

IV – os Vereadores falarão da tribuna dirigindo-se ao Presidente e aos Pares;

V - os discursos podem ser lidos ou de improviso, não podendo o orador se afastar do assunto em discussão, quando feitos por ocasião dos debates, sob matéria em apreciação;

VI - os discursos devem ser proferidos em linguagem à altura da dignidade da Câmara, não sendo permitidos ataques pessoais aos membros da Casa, nem ofensas ao regime e aos representantes dos poderes constituídos;

VIII - não serão permitidos apartes cruzados ou paralelos ao discurso do orador;

IX - não será permitido o porte de armas no recinto da Câmara;

Art. 247 – A nenhum Vereador é permitido protestar contra as decisões da Câmara, salvo se elas violarem disposições das Constituições do Brasil ou do Estado, de Leis Federais e Estaduais e, principalmente, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Parágrafo único - O protesto permitido por este artigo somente poderá ser proferido na reunião e será obrigatoriamente inserto na Ata.

Art. 248 – O Vereador poderá usar da palavra durante 01 (um) minuto em qualquer altura dos trabalhos para suscitar questões de ordem, casando-lhe a palavra o Presidente caso aborde assunto não relacionado com a aplicação de normas regimentais ou interpretação de leis.

Parágrafo único - Só após ter o Presidente decidido sobre a questão de ordem suscitada terão prosseguimento os trabalhos.

Art. 249 – O autor de qualquer proposição ou o relator da matéria na Comissão tem preferência sempre que pedirem a palavra durante a discussão da Ordem do Dia.

Art. 250 – Quando o Vereador quiser usar da palavra para discutir qualquer matéria em apreciação dirigir-se-á ao Presidente dizendo: “Peço a palavra, pela ordem”.

Parágrafo único - Durante a discussão o orador não poderá se afastar do assunto em debate.

Art. 251 – Todos os cidadãos, brasileiros ou estrangeiros, poderão assistir às reuniões, contanto que mantenham atitude respeitosa.

Art. 252 – A Mesa não permitirá pronunciamento da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão daqueles que perturbarem a ordem, ou a vacância das galerias, podendo, para isso, usar de força policial.

Art. 253 – Quando não for possível conter, pelas admoestações, a inquietação do público, o Presidente poderá suspender ou encerrar os trabalhos da reunião.

Art. 254 – O policiamento interno da Câmara será feito por funcionários para tal fim designados.

## CAPÍTULO II

### DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 255 – Toda dúvida sobre a interpretação do Regimento na sua prática e sobre os trabalhos legislativos considera-se questão de ordem.

Art. 256 – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretenda elucidar.

Art. 257 – Caso o Vereador não indique previamente as disposições em assente a questão de ordem, o Presidente não permitirá a sua continuação e determinará a exclusão da Ata e dos apanhados das palavras por ele proferidas.

Art. 258 – Suscitada uma questão de ordem, sobre a mesma só poderá falar um Vereador de cada partido para contra-argumentar as razões invocadas pelo autor.

Art. 259 – O prazo para formular uma questão de ordem em qualquer fase dos trabalhos da reunião, ou para contradita-la, não poderá exceder de (01) um minuto.

Art. 260 – Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem.

Parágrafo único - Poderá o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, sendo permitido apenas o encaminhamento da votação, tendo cada Vereador 02 (dois) minutos para fazê-lo.

## CAPÍTULO III

### DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 261 – Qualquer Vereador ou Comissão poderá, por intermédio da Mesa, solicitar informações ao Prefeito sobre a gestão administrativa do Município, aprovado por maioria absoluta, importando em crime de responsabilidade a recusa em responder ao pedido de informações.

Art. 262 – O Prefeito tem o prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do ofício para responder aos pedidos de informações.

## CAPÍTULO IV

### DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 263 – Poderão ser realizadas Audiências Públicas com entidades da sociedade civil e cidadãos para instruir matéria legislativa, bem como tratar de assuntos de interesse público.

Parágrafo único – As Audiências de que trata este artigo poderão ser realizadas em qualquer ponto do território do município, em data e horário previamente definidos pelo Presidente da Comissão para tal fim constituída, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 264 – Aprovada a realização de Audiência Pública mediante requerimento apresentado por qualquer vereador será formada Comissão específica para condução dos trabalhos, que convidará para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º – Na hipótese de haver defensor e opositor à matéria objeto de exame a Comissão procederá de forma que possibilite a manifestação das diversas correntes de opinião.

§ 2º – O convidado limitar-se-á ao tema em questão e disporá de 30 minutos no máximo para o debate, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º – A parte convidada poderá valer-se de assessores com o consentimento da Comissão.

§ 4º – Os vereadores poderão interpelar o expositor mediante prévia inscrição estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, facultada réplica e tréplica em tempo não superior a 03 (três) minutos, vedado interpelar quaisquer dos presentes.

Art. 265 – Da Audiência Pública lavrar-se-á a Ata, arquivando-se no âmbito da Comissão os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanham, sendo admitido o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 266 – As audiências públicas a que se referem o §4º do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 e o artigo 44 da Lei nº 10.257/2001, ficam reguladas por este capítulo.

Art. 267 – Nas audiências públicas destinadas à avaliação e planejamento da gestão municipal será dado conhecimento à população dos programas de governo; a oferta e a produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada; as ações realizadas e as metas previstas e executadas; os montantes de recursos recebidos e aplicados, apresentados em relatório de gestão pública.

Art. 268 – No relatório de que trata o artigo anterior, para apresentação na audiência pública, ficará demonstrado:

I – o desempenho do setor da administração que estiver em audiência;

II – a execução de cada programa a cargo desse setor, no quadrimestre;

III – um comparativo entre o que foi planejado e o que foi executado no período;

IV – o montante de recursos, por fonte, recebido e aplicado;

V – balancetes orçamentários e financeiros do quadrimestre;

VI – informações sobre os resultados gerenciais e o comportamento dos indicadores sociais da população.

Parágrafo único – O relatório de que trata este artigo deverá ser instruído com planilhas, tabelas e gráficos, para facilitar a exposição e o entendimento dos participantes.

Art. 269 – A audiência pública que demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais pelo Poder Executivo Municipal, em cada quadrimestre, terá a data limite de 31 (trinta e um) de maio, 30 (trinta) de setembro e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente, na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – Se a audiência pública tiver que ser realizada fora da Câmara Municipal, cabe ao Secretário Municipal correspondente solicitar a referida audiência, e ao Presidente do Poder Legislativo convocá-la e, com a anuência do Plenário, indicar a data, o local e a hora de sua realização.

Art. 270 – A audiência pública deverá ser presidida pelo dirigente do órgão ou instituição, ou por servidor investido de autoridade, ter um secretário formalmente nomeado, ou ad hoc, lavrando-se ata circunstanciada dos trabalhos realizados e ocorrências verificadas.

§ 1º - Ao abrir a audiência, o dirigente dará conhecimento público da sua finalidade. Se for o dirigente o próprio expositor, apresentará os dados, relatórios e informações.

§ 2º - Caso caiba a exposição a outra pessoa, esta deverá ser apresentada ao público pelo presidente dos trabalhos, a qual fará a exposição do conteúdo da matéria, objeto da audiência.

§ 3º - O Secretário levará a termo na Ata todos os fatos acontecidos e relatará as demais ocorrências havidas na audiência, podendo ainda transcrever dados e informações, e citar fontes e veículos onde foram publicados, devendo constar, ainda, na Ata: data, hora de início e término da audiência, nomes e assinaturas dos participantes.

§ 4º - As prestações de contas gerais da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, deverão ser instruídas com cópia das Atas das audiências públicas realizadas no decorrer de cada exercício.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 271 - Sempre que comparecer à Câmara o Prefeito será introduzido no Plenário por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente, tomando assento ao lado direito deste.

Art. 272 – De cada reunião será lavrada uma Ata, da qual constarão resumos da correspondência e das proposições encaminhadas à Mesa; dos discursos proferidos; das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia, com as respectivas decisões; os nomes dos Vereadores presentes no início da reunião e dos trabalhos da Ordem do Dia, nas verificações de quórum e dos que participaram das votações nominais, e as declarações de votos.

Art. 273 – As Atas serão lidas na reunião seguinte, no início dos trabalhos, e votadas na Ordem do Dia, tendo preferência sobre as matérias constantes da pauta, exceto a da última reunião da sessão legislativa ou da convocação extraordinária, que será lida e

aprovada na mesma reunião, independente de quórum, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único - As Atas poderão sofrer retificações, cabendo ao Vereador retificante, verbalmente ou por escrito entregando à Mesa o teor das mesmas, as quais serão votadas juntamente com a Ata, dela passando a fazer parte.

Art. 274 – Não havendo reunião por falta de quórum será lavrado um termo que, neste caso, além de designar o expediente despachado, mencionará os nomes dos Vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer.

Art. 275 – Os prazos previstos neste Regimento, salvo aqueles expressamente determinados, serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

§ 1º - Iniciando-se o prazo na sexta-feira ou em véspera de feriado, contar-se-á a partir do primeiro dia útil que sobrevier.

§ 2º - Salvo os prazos expressamente declarados em lei ou neste Regimento, os prazos não se iniciarão nem terminarão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 276 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por decisão do Plenário.

Art. 277 – As decisões do Plenário adotadas para a solução de casos omissos serão anotadas para aplicação em casos idênticos e quando se procederem alterações no seu texto.

Art. 278 – Projeto de Resolução instituirá na Câmara Municipal de Bonito a “Tribuna Popular,” regulamentando-o como instrumento de participação do povo de Bonito nas atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 279 – Este Regimento entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal do Bonito, 26 de dezembro de 2016.

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: EDMILSON HENAUTH

VICE-PRESIDENTE: ÍTALO DAMASCENO CABRAL DE ANDRADE

1º SECRETÁRIO: JOSÉ RONALDO FERREIRA

2º SECRETÁRIO: WLADYMYR BLÓISE SÉVE DE ESPÍNDOLA

**VEREADORES:**

ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA

ANTÔNIO MARCUS DA NASCIMENTO

ANTÔNIO ABDONILDO JORDÃO - Suplente

BRENO DE ALBUQUERQUE CÉSAR

BRUNO DE ALBUQUERQUE SENNA

JOSÉ LOURENÇO DA SILVA

JOSÉ RONALDO FERREIRA

JOSÉ BATISTA DE LIMA - Suplente

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO

MASSILON PESSOA FILHO

PAULO SÉRGIO DA SILVA

SOREL WARNER FERREIRA SANTOS

**PODER EXECUTIVO:**

PREFEITO: RUY BARBOSA

VICE-PREFEITO: PEDRO CABRAL DE ANDRADE FILHO

**PODER JUDICIÁRIO:**

DR. VALDELÍCIO FRANCISCO DA SILVA

## **Agradecimentos especiais**

Ao povo do Bonito.

A Vereadora Julieta Farias de Lira Pinheiro pela elaboração do anteprojeto.

Ao Vereador Edmilson Henauth por ter dado continuidade aos trabalhos, através de ampla discussão e concluído este Regimento Interno.

A Paulo Rogerio da Silva pela prestimosa colaboração dada.

Às funcionária Ritha de Kássia Tertulina dos Santos, Elma Santos Rocha e Andréia Pontes Cabral e Silva pela inestimável colaboração.

A Dr. Walles Couto, Dr. Eduardo Galindo, Dr. Willian Santos e Dr. Mardiel Santos pela assessoria jurídica.

Aos funcionários da Câmara Municipal.